



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2025

Torna-se público o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde ocular (consulta) e fornecimento de óculos de grau (armação e lente) para atender ao Projeto do Governo do Estado de Minas Gerais denominado “Miguilim”, conforme Resolução SES/MG nº 9.069 de 18/10/2023 e Resolução SES/MG nº 9.978 de 06/02/2025. Período de Credenciamento: 21/08/2025 a 21/08/2026. Local de Credenciamento: Exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma Licitardigital – www.licitardigital.com.br. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na Plataforma Licitardigital e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações: Plataforma de Licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacaocisvas@gmail.com. Santa Maria do Suaçuí/ MG, 19 de agosto de 2025. – Sabrina Mesquita Lima – Presidente.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde ocular (consulta) e fornecimento de óculos de grau (armação e lente) para atender ao Projeto do Governo do Estado de Minas Gerais denominado “Miguilim”, conforme Resolução SES/MG nº 9.069 de 18/10/2023 e Resolução SES/MG nº 9.978 de 06/02/2025.

Período de Credenciamento: 21/08/2025 a 21/08/2026.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacaocisvas@gmail.com.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Sr^a. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde ocular (consulta) e fornecimento de óculos de grau (armação e lente) para atender ao Projeto do Governo do Estado de Minas Gerais denominado “Miguilim”, conforme Resolução SES/MG nº 9.069 de 18/10/2023 e Resolução SES/MG nº 9.978 de 06/02/2025.

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 21/08/2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr.^a Isabella Ferreira Rocha, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 002/2025, de 03 de fevereiro de 2025, anexado aos autos deste procedimento.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacaocisvas@gmail.com, a partir da data de sua publicação.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacaocisvas@gmail.com.

1.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

3.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o: **“Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde ocular (consulta) e fornecimento de óculos de grau (armação e lente) para atender ao Projeto do Governo do Estado de Minas Gerias denominado “Miguilim”, conforme Resolução SES/MG nº 9.069 de 18/10/2023 e Resolução SES/MG nº 9.978 de 06/02/2025”**.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.cisvas.com.br, e, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6. DA FINALIDADE

6.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a habilitação de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde ocular, compreendendo consultas oftalmológicas e o fornecimento

de óculos de grau (armação e lentes), com vistas ao atendimento de educandos da rede pública de educação básica dos municípios definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, e ratificados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, organizados conforme a grade de referência pactuada pelos territórios e aprovada nas reuniões da CIB Micro.

6.2. A presente iniciativa integra o Projeto Miguilim, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais por meio das Resoluções SES/MG nº 9.069, de 18/10/2023, e nº 9.183, de 30/11/2023, cujo objetivo principal é a detecção precoce de alterações visuais em crianças e adolescentes, de forma a evitar prejuízos no desenvolvimento e no processo de aprendizagem, bem como assegurar conduta clínica apropriada por parte dos serviços de saúde.

6.3. Para fins deste credenciamento, entende-se por educandos os usuários em idade escolar, com faixa etária entre 05 (cinco) e 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados na rede pública de educação básica do Estado de Minas Gerais.

6.4. A prestação dos serviços ocorrerá nos municípios integrantes da microrregião tripolar de saúde de Santa Maria do Suaçuí/Peçanha/São João Evangelista, abrangendo os seguintes municípios: Água Boa/MG, Cantagalo/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG, São José do Jacuri/MG, São Pedro do Suaçuí/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.

7. DA FORMA DE ATENDIMENTO

7.1. O credenciado deverá realizar os atendimentos exclusivamente aos pacientes encaminhados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios elencados na Cláusula 6, prestando os serviços contratados nas especialidades descritas a seguir:

7.1.1. Consulta Oftalmológica Completa, incluindo: Anamnese; Aferição de acuidade visual; Refração dinâmica e/ou estática; Biomicroscopia do segmento anterior; Tonometria; Mapeamento de retina; Testes ortópticos; Atendimento a urgências oftalmológicas clínicas; Emissão de hipótese diagnóstica; Indicação de conduta propedêutica e terapêutica adequada, inclusive com referência e contrarreferência, quando cabível.

7.1.2. Concessão de Óculos de Grau, quando indicada a correção óptica, observando-se: Prescrição realizada com base nas recomendações técnicas vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica (SBOP) e do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO); Fornecimento de armações e lentes conforme padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Miguilim.

7.2. Os credenciados deverão manter seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado, incluindo, obrigatoriamente, os seguintes serviços cadastrados no Sistema SCNES: Serviço de código 131 – Serviço de Oftalmologia; Serviço de código 164 / código 007 – Dispensação de OPM Oftalmológica (Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação).

7.3. O credenciado deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos procedimentos oftalmológicos exigidos, conforme normativas e registros nos sistemas oficiais de gestão do SUS.

7.4. Os serviços especializados em assistência oftalmológica deverão contar com equipe mínima obrigatória, composta por:

7.4.1. Médico Oftalmologista - Profissional com título de especialista em Oftalmologia, cuja habilitação deverá ser comprovada por: Certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Ou título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO); Ou registro no Cadastro de Especialistas junto ao Conselho Federal ou aos Conselhos Regionais de Medicina.

7.4.2. Responsável Técnico: Médico Oftalmologista que assumirá formalmente a responsabilidade técnica pelo serviço; Deve residir no mesmo município de instalação do serviço ou em município limítrofe; Poderá atuar como profissional em outro serviço credenciado no SUS, desde que localizado no mesmo município ou em cidade vizinha.

7.5. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências do consultório ou clínica do credenciado, devidamente regularizados e habilitados.

7.6. Os atendimentos somente serão realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento expedida pelo CISVAS, emitida individualmente pelos municípios consorciados, acompanhada do pedido médico correspondente.

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do presente Credenciamento Eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo. As interessadas deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, bem como aceitar integralmente as normas e condições fixadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

10.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica credenciada a contratação e gestão de pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes de eventual vínculo empregatício ou prestação de serviços, não cabendo ao CISVAS qualquer responsabilidade ou ônus, direto ou indireto, a esse título.

10.3. É vedada a participação no presente certame de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como entre eventuais subcontratados, ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas na Administração Direta ou Indireta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, em situação que configure conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

10.4. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitard Digital, através do [\(31\) 3191-0707 \(Tel + WhatsApp\)](tel:+553131910707) e e-mail: contato@licitardigital.com.br.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

11.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

11.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

11.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

11.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL
(Conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.5.1. Relação completa de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, organizada por categoria profissional, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, conforme modelo constante no Anexo V do edital;

11.5.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de documento oficial de identidade dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, podendo ser aceitos os seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);

11.5.3. Comprovante de inscrição ativa no conselho de classe correspondente à categoria profissional dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

11.5.4. Comprovante de registro da Pessoa Jurídica no respectivo conselho de fiscalização profissional;

11.5.5. Cópia do diploma de curso superior dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços;

11.5.6. Comprovação do vínculo profissional entre a empresa licitante e todos os profissionais listados como envolvidos na prestação dos serviços, conforme disposto no item 11.5.1.

- No caso de sócio ou proprietário, o vínculo será comprovado mediante apresentação do Contrato Social da empresa;
- Para empregados, a comprovação será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre as partes;

11.5.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente atualizada no mês da apresentação da documentação, contendo, no mínimo:

- Tipos de serviços cadastrados;
- Profissionais envolvidos;
- Código Brasileiro de Ocupações (CBO);
- Equipamentos disponíveis, compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados;
- Tipos de atendimentos prestados, conforme estabelecido na Portaria SAS/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014;

11.5.8. Cópia do Alvará de Funcionamento vigente, emitido pela autoridade competente;

11.5.9. Cópia do Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária competente, conforme legislação aplicável.

11.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES A HABILITAÇÃO

11.6.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratados nos itens 11.2 a 11.5, as seguintes declarações:

11.6.1.1. Procuração (se for o caso), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;

11.6.1.2. Solicitação de Credenciamento), conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital;

11.6.1.3. Declaração Unificada, conforme Anexo VI, que é parte integrante do presente Edital.

11.7. Os interessados poderão inscrever-se para mais de um lote, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

11.7.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o CISVAS, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

11.8. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

11.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

11.10. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.10.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

11.10.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

11.10.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

11.10.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

11.10.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.10.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

11.10.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todos os termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

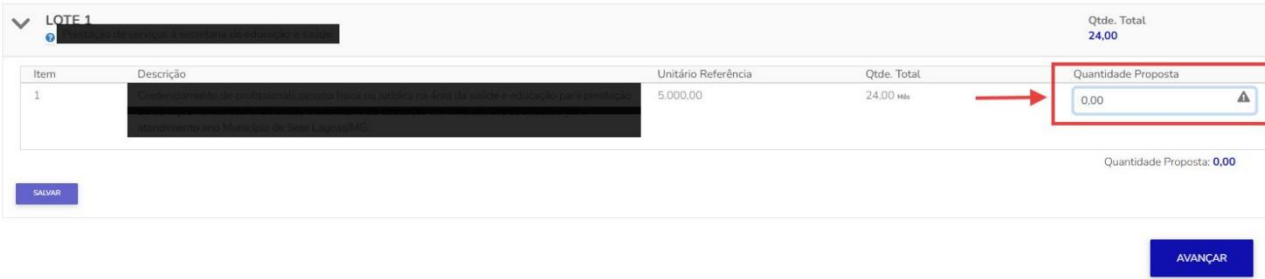
12.2. A contratação dos credenciados será formalizada somente após o cumprimento integral das exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento, conforme critérios definidos pelo CISVAS.

12.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima deste Edital.

12.4. As quantidades de serviços a serem contratados e distribuídos serão estimadas conforme a demanda dos municípios atendidos por este Credenciamento Eletrônico, não sendo garantido ao credenciado qualquer quantitativo mínimo de serviços a serem realizados.

12.5. A distribuição da demanda que vier a ocorrer durante a vigência do presente credenciamento será realizada conforme o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do prestador será feita pelo beneficiário direto do serviço.

12.6. Por se tratar de procedimento de credenciamento em fluxo contínuo (aberto), sem previsão de quantitativos fixos, os proponentes deverão indicar "zero" (0) no campo destinado à estimativa de quantidade, conforme modelo orientativo constante nos anexos deste Edital.



12.7. O contrato a ser celebrado contemplará exclusivamente os valores unitários dos serviços ofertados, cabendo a distribuição dos serviços conforme a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observadas as regras previstas neste Edital.

13. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

13.1. A abertura da sessão do presente Credenciamento Eletrônico será conduzida pela Agente de Contratação, durante o período de credenciamento estabelecido no preâmbulo deste Edital. As análises das solicitações ocorrerão sempre que houver proponentes interessados, devidamente cadastrados na Plataforma Licitatar Digital.

13.2. A Agente de Contratação, com o apoio de sua equipe de apoio, realizará, em dias úteis e durante toda a vigência deste Chamamento Público, a análise das solicitações de credenciamento apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, desde que observadas todas as exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.3. Após a abertura do sistema na Plataforma Licitatar Digital, estando a proposta e os documentos de habilitação corretamente apresentados e em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, será dado prosseguimento ao credenciamento da empresa proponente.

13.3.1. Em caso de divergência, ausência de documentos, incongruência nas informações ou descumprimento das exigências previstas, a empresa proponente será formalmente comunicada para adotar as providências necessárias à regularização da solicitação, conforme os prazos definidos na legislação aplicável.

13.4. Na hipótese de inabilitação da empresa proponente, será assegurado o direito à interposição de recurso administrativo, no prazo e condições estabelecidos na legislação vigente, salvo se houver manifestação expressa de renúncia ao direito de recorrer.

13.4.1. Decorridos os prazos legais sem apresentação de recurso, ou após o julgamento de eventual recurso interposto, será finalizado o procedimento, com a publicação do resultado, qualificando a empresa como habilitada e credenciada, ou inabilitada.

13.4.2. A empresa inabilitada poderá apresentar novo pedido de credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do chamamento, desde que sanadas as irregularidades que motivaram sua inabilitação inicial.

13.5. O credenciamento da empresa poderá ser suspenso, alterado ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de atender, total ou parcialmente, às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Descumprimento das obrigações assumidas no ato do credenciamento;
- c) Apresentação de informações ou documentos falsos;
- d) Cometimento de infração à legislação aplicável às contratações públicas;
- e) Por interesse público devidamente justificado pelo CISVAS.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

14.4. A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

15.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico www.cisvas.com.br e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.

16.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, convocará o candidato

selecionado, através da Plataforma Licitar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

16.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

16.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

16.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

16.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

17. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

17.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

17.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

18. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

18.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.

18.6. Se for conveniente para o consórcio, o Presidente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega da mercadoria/prestação do(s) produto(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do(s) produto(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 19.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.4. **EXTENSÃO DAS PENALIDADES**
- 19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- a) Retardarem a execução do objeto;
 - b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e; Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
- 20.2. A Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.
- 20.3. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 20.4. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
- 20.5. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- 20.6. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências. habilitatória, poderá a Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

20.7. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

20.8. Os interessados em credenciar-se junto ao Cisvas declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

20.9. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

20.10. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.11. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Formulário de Relação dos Profissionais;

Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 19 de agosto de 2025.

Tobias Felício Leite
Membro – Equipe de Apoio

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS

Publicado na data de / /, nos termos do Art. 54 da Lei 14.133/21.

Ass. Responsável pela Publicação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

REQUISITANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretária Executiva

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de prestação dos serviços.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características do(s) serviço(s) a serem contratados.

1.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

1.4. O presente termo de referência foi meticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descritivos essenciais.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência visa o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde ocular (consulta) e fornecimento de óculos de grau (armação e lente) para atender ao Projeto do Governo do Estado de Minas Gerias denominado "Miguilim", conforme Resolução SES/MG nº 9.069 de 18/10/2023 e Resolução SES/MG nº 9.978 de 06/02/2025.**

2.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço:

Item	Descrição dos Serviços	Quant. Estimada	Valor Unitário
1	Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, teste de visão de cores, retirada de corpo estranho da córnea, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta	1128	R\$ 81,18

	propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contra referência aplicáveis.		
2	Concessão dos óculos de acordo com as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira Oftalmologia de Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia, incluindo Estojo para armazenamento; Lenço (flanela) para limpeza.	344	R\$ 343,76

2.3. Tabela de relação de quantidades de consultas oftalmológicas e de óculos estimados por municípios, conforme disposto nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 4.284/2023 e nº 4.400/2023, corroboradas pela Resoluções SES/MG nº 9.978/2025, conforme Primeiro Repasse (12/2023 a 12/2024), e, Segundo Repasse (01/2025 a 12/2025):

Relação de Municípios	Quantidade Estimada de Consulta Oftalmológica	Quantidade Estimada de Concessão de Óculos
Água Boa/MG	158	48
Cantagalo/MG	56	16
Frei Lagonegro/MG	42	12
José Raydan/MG	56	16
Paulistas/MG	54	16
Peçanha/MG	210	64
Santa Maria do Suaçuí/MG	164	50
São João Evangelista/MG	164	50
São José do Jacuri/MG	72	22
São Pedro do Suaçuí/MG	52	16
São Sebastião do Maranhão/MG	100	34

2.4. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente credenciamento eletrônico tem por objetivo a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde ocular, incluindo consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), para atendimento aos educandos da rede pública de educação básica, no âmbito do Projeto Miguilim, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as Resoluções SES/MG nº 9.069/2023 e nº 9.978/2025, e com as Deliberações CIB-SUS/MG nº 4.284/2023 e nº 4.400/2023.

3.2. A contratação encontra fundamento jurídico no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. O modelo de credenciamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 74 (caput, inciso IV), 78 (inciso I) e 79 (inciso II), os quais legitimam a adoção do credenciamento por inexigibilidade de licitação, como instrumento eficaz para a contratação de serviços especializados de natureza continuada e de interesse público relevante.

3.3. O modelo de credenciamento adotado visa suprir lacunas assistenciais na rede pública de saúde, promovendo a ampliação do acesso à atenção especializada em saúde ocular com qualidade, agilidade e

resolutividade. Trata-se de procedimento aberto, contínuo e não excludente, permitindo que todos os interessados que atendam às condições previstas neste Termo de Referência possam se credenciar, assegurando ampla concorrência e melhor custo-benefício para a Administração Pública.

3.4. A escolha do modelo se justifica pela necessidade de formação de uma rede regionalizada e descentralizada de prestadores, aptos a atender os municípios consorciados com estrutura própria e adequada. Tal estratégia assegura flexibilidade operacional, redução da dependência de fornecedores únicos, mitigação de riscos operacionais e resposta rápida às variações de demanda, inclusive em situações emergenciais, como surtos ou sazonalidades.

3.5. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir o acesso oportuno e qualificado à assistência especializada em saúde sensorial ocular, destinada a crianças e adolescentes da rede pública de ensino, com o objetivo de promover a identificação precoce de alterações visuais, prevenção de agravos, eliminação de barreiras ao aprendizado e à inclusão social, assegurando o pleno desenvolvimento educacional e cognitivo.

3.6. A medida está plenamente alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), além de observar a diretriz da regionalização da atenção à saúde. Também integra, de forma intersetorial, as ações do Programa Saúde na Escola (PSE), reforçando o papel do SUS como articulador de políticas públicas voltadas à proteção e promoção da saúde infantojuvenil.

3.7. A solução proposta consiste na contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de pessoas jurídicas regularmente constituídas e habilitadas para prestar serviços médicos especializados em saúde ocular, incluindo concessão de óculos e realização de exames complementares, conforme previsto no escopo do Programa Miguilim.

3.8. A solução também contempla a integração entre as redes de saúde e educação dos municípios atendidos, possibilitando que os educandos previamente triados nas escolas públicas recebam o atendimento especializado de forma rápida, qualificada e próxima do local de residência.

3.9. Com isso, busca-se superar barreiras históricas no acesso à atenção especializada, especialmente em regiões com alta vulnerabilidade social e escassez de recursos humanos na saúde, além de garantir o cumprimento das metas pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde, de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de credenciamento no âmbito do presente Chamamento Público, as empresas interessadas deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, legais e documentais estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, bem como nas normativas que regem o Projeto Miguilim, especialmente: Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023; Resolução SES/MG nº 9.978, de 06 de fevereiro de 2025; Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023; Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023.

4.2. A Credenciada/Contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com natureza compatível com o objeto, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com os seguintes serviços devidamente registrados: Código 131 – Serviço de Oftalmologia; Código 164 / Código 007 – Dispensação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPM) oftalmológicos, no âmbito da reabilitação.

4.3. Deverá possuir capacidade técnica e estrutura operacional compatível com os serviços contratados, comprovada por meio de documentação exigida no edital, incluindo:

- a) Instalações físicas adequadas para a prestação dos serviços;
- b) Equipamentos compatíveis com os procedimentos oftalmológicos previstos;

- c) Equipe mínima composta por:
- Médico Oftalmologista com título de especialista reconhecido;
 - Responsável Técnico, com registro no conselho profissional e vínculo com o estabelecimento, residente no município onde os serviços serão prestados ou em cidade limítrofe.

4.4. A empresa deverá estar apta a realizar, no mínimo, os seguintes procedimentos previstos nos sistemas oficiais de informação do SUS:

- a) Consulta médica especializada em oftalmologia (CBO) – código 0301010072;
- b) Tonometria – código 0211060259;
- c) Mapeamento de retina – código 0211060127;
- d) Teste ortóptico – código 0211060232;
- e) Teste de visão de cores – código 0211060224;
- f) Retirada de corpo estranho da córnea – código 0405050259;
- g) Concessão de óculos com lentes corretivas iguais ou superiores a 0,5 dioptria – código 0701040050.

4.5. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente:

- a) Estar cadastrada e habilitada na plataforma Licitar Digital, utilizada pelo CISVAS;
- b) Aceitar integralmente os termos e condições estabelecidos no edital e no contrato de credenciamento;
- c) Comprometer-se a atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados por meio da regulação do CISVAS, nos termos das pactuações regionais;
- d) Observar as diretrizes clínicas e técnicas do Projeto Miguilim, inclusive no que tange à concessão de óculos, respeitando as recomendações do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica;
- e) Fornecer óculos com armações e lentes em conformidade com os padrões técnicos da ABNT e com certificação do INMETRO, respeitando a faixa etária e necessidade individual de cada usuário.

4.6. O credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação ou demanda mínima por parte do CISVAS, sendo a execução dos serviços condicionada à solicitação expressa por meio de ordens de serviço, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá observar, além das disposições contidas na Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, e na Resolução SES/MG nº 9.978, de 06 de fevereiro de 2025, bem como nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, e nº 4.400, de 18 de outubro de 2023.

5.2. Os serviços executores da assistência oftalmológica deverão dispor de estrutura física, recursos humanos e tecnológicos compatíveis, além da capacidade técnica e operacional para a realização dos procedimentos listados nos sistemas oficiais de gestão do SUS, conforme tabela a seguir: Mapeamento de retina - Código SIGTAP: 0211060127; Teste de visão de cores - Código SIGTAP: 0211060224; Teste ortóptico - Código SIGTAP: 0211060232; Tonometria - Código SIGTAP: 0211060259; Consulta médica especializada CBO oftalmologia - Código SIGTAP: 0301010072; Retirada de corpo estranho da córnea - Código SIGTAP: 0405050259; e Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias - Código SIGTAP: 0701040050.

5.3. A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato, mediante recebimento de Ordem de Serviço, expedida por meio do sistema de agendamento eletrônico PAGE Saúde, sob gestão do CISVAS.

5.4. A prestação dos serviços será exclusivamente direcionada a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regularmente encaminhados pelo CISVAS, por meio das Secretarias Municipais de Saúde dos

municípios da microrregião tripolar de saúde de Santa Maria do Suaçuí/Peçanha/São João Evangelista, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, garantindo o atendimento integral conforme as solicitações médicas.

5.5. As quantidades estimadas de consultas oftalmológicas e de óculos a serem fornecidos têm como base conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, abrangendo os seguintes municípios: Água Boa/MG; Cantagalo/MG; Frei Lagonegro/MG; José Raydan/MG; Paulistas/MG; Peçanha/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG; São José do Jacuri/MG; São Pedro do Suaçuí/MG; São Sebastião do Maranhão/MG.

5.1.1. As referidas quantidades poderão ser ajustadas de acordo com a execução contratual, disponibilidade orçamentária e os limites financeiros do Projeto, observada a demanda dos municípios e a capacidade operacional dos prestadores credenciados.

5.2. A triagem dos estudantes da rede pública de educação básica será realizada por equipes escolares e de saúde, com base em sinais clínicos e queixas identificadas nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE) ou durante as atividades das unidades básicas de saúde. Os casos suspeitos de alteração visual serão encaminhados ao CISVAS para agendamento junto aos prestadores credenciados.

5.3. A distribuição dos atendimentos seguirá critérios de proporcionalidade entre municípios, prioridade clínica, capacidade técnica dos prestadores e disponibilidade de agenda, sendo a regulação e comunicação centralizadas pelo CISVAS, garantindo isonomia no acesso e uso racional dos recursos.

5.4. O prestador será responsável pela confecção e entrega dos óculos conforme prescrição médica, com armações e lentes compatíveis com as especificações técnicas do Programa Miguilim. A entrega deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos após a prescrição, salvo motivo justificado e previamente autorizado.

5.4.1. As armações dos óculos deverão ser apropriadas ao público infantil e adolescente, conforme as necessidades individuais, devendo apresentar conforto, resistência, ajuste anatômico adequado e conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo INMETRO e ABNT.

5.4.2. Os óculos corretivos deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo armação e lentes, em conformidade com a prescrição emitida por profissional habilitado.

5.4.3. Todos os atendimentos deverão ser documentados em formulários padronizados, acompanhados de laudos, relatórios e notas fiscais, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do serviço, sob pena de não validação para fins de pagamento.

5.4.4. A substituição de óculos defeituosos dentro do prazo de garantia será realizada pelo prestador sem custos adicionais ao consórcio ou ao usuário. Nos demais serviços, será exigida nova avaliação ou reconsulta quando houver inconsistências técnicas.

5.5. Os atendimentos deverão ocorrer nas instalações da empresa credenciada, próprias ou de parceiros, desde que o local atenda às normas sanitárias e possua infraestrutura compatível.

5.6. Em casos justificados, os atendimentos poderão ser realizados em espaços disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde, mediante prévio agendamento, pactuação formal e adequação técnica do ambiente.

5.7. A empresa credenciada deverá garantir que os locais de atendimento estejam equipados conforme exigências da ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, especialmente quanto à biossegurança, acessibilidade, sanitização e vigilância sanitária.

5.8. O acesso ao atendimento será permitido mediante Guia de Encaminhamento individualizada, emitida pelo CISVAS ou pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de pedido médico.

5.9. Os agendamentos serão gerenciados via sistema PAGE Saúde, sendo responsabilidade da empresa credenciada acompanhar e organizar diariamente a demanda inserida na plataforma.

- 5.10. O CISVAS disponibilizará suporte técnico para uso do sistema, por meio de capacitação e orientações prestadas por servidor designado.
- 5.11. Toda mudança de endereço da empresa credenciada deverá ser previamente comunicada ao CISVAS, que avaliará a adequação do novo local, podendo manter, revisar ou rescindir o contrato.
- 5.12. A substituição do Responsável Técnico deverá ser imediatamente comunicada ao CISVAS, com apresentação dos documentos comprobatórios e regularização junto ao respectivo Conselho Profissional.
- 5.13. Os serviços deverão ser prestados por profissionais vinculados à empresa credenciada, devidamente habilitados e registrados, conforme os requisitos do edital.
- 5.14. A empresa credenciada será integralmente responsável pela contratação de pessoal, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis, sem qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária ou solidária do CISVAS.
- 5.15. É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, bem como a exigência de doações, fornecimento de insumos ou quaisquer condições para a realização dos atendimentos.
- 5.16. Em caso de falhas técnicas, ausência de profissionais ou paralisação, a empresa deverá notificar imediatamente o CISVAS e apresentar proposta de solução para evitar prejuízos à assistência.
- 5.17. A empresa credenciada deverá adotar medidas de proteção, sigilo e segurança dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 5.18. A Administração Pública poderá recusar os serviços nos seguintes casos:
- a) Execução em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou do contrato;
 - b) Existência de falhas, vícios ou inadequações que comprometam a qualidade ou segurança;
 - c) Realização de atendimentos sem autorização prévia ou fora do fluxo de regulação.
- 5.19. O não cumprimento dos prazos e obrigações pactuadas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme Lei nº 14.133/2021, o edital e o contrato.
- 5.20. O recebimento definitivo dos serviços não exime a empresa da responsabilidade pela qualidade técnica, sendo obrigatória a correção de eventuais inconformidades, às suas expensas.
- 5.21. Em caso de recusa técnica dos serviços pelo fiscal do contrato, a empresa deverá reexecutá-los integralmente, sem custos adicionais, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

- 6.1. Após a conclusão do processo de habilitação no âmbito deste Chamamento Público, as empresas credenciadas poderão, a qualquer tempo, ser submetidas à vistoria técnica in loco, a ser realizada por representantes formalmente designados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.
- 6.2. A vistoria terá como objetivo verificar as condições estruturais, sanitárias, operacionais, técnicas e assistenciais do local de prestação dos serviços, bem como confirmar a veracidade das informações prestadas durante o processo de credenciamento, especialmente quanto à capacidade técnica e à adequação do espaço físico.
- 6.3. A realização da vistoria técnica não constitui requisito obrigatório para fins de habilitação, sendo considerada medida complementar e discricionária da Administração, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser realizada de forma preventiva, com base em critérios técnicos de amostragem ou rotatividade, por provocação fundamentada das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios atendidos pelo presente credenciamento, em casos de indícios de irregularidades, inconsistências documentais, denúncias ou reclamações formalizadas, como parte do processo de fiscalização continuada da execução contratual.

6.4. A vistoria será previamente agendada com a empresa credenciada, garantindo-se a ciência formal e o acompanhamento por representante legal ou técnico do estabelecimento.

6.5. A empresa vistoriada deverá garantir acesso irrestrito e seguro aos espaços físicos, sistemas, equipamentos, prontuários, documentos e registros necessários à avaliação da equipe de vistoria, comprometendo-se a colaborar com a inspeção em sua integralidade.

6.6. A constatação de inconsistências relevantes entre as informações declaradas no processo de habilitação e as condições efetivamente verificadas poderá resultar na suspensão imediata do credenciamento, interrupção da execução contratual ou rescisão do contrato, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato de credenciamento.

6.7. A vistoria será registrada por meio de Relatório Técnico Circunstanciado, contendo a descrição dos achados, evidências fotográficas (quando cabíveis) e assinatura dos responsáveis técnicos pela inspeção. O relatório será encaminhado à empresa vistoriada, que poderá apresentar manifestação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

7. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

7.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Credenciada/Contratada

8.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e em seus anexos, a empresa credenciada se obriga a:

8.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicação oficial com o CISVAS, por meio do qual serão enviadas e recebidas notificações, ofícios, documentos, convocações, aditivos e demais atos administrativos.

8.1.3. Executar os serviços em estrita conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos de Classe e demais autoridades reguladoras.

8.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do credenciamento, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Assumir integralmente os encargos, custos, riscos, insumos e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços, inclusive por eventuais falhas técnicas ou operacionais.

8.1.6. Observar e cumprir as diretrizes operacionais, orientações técnicas, cronogramas e demais determinações expedidas pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios contemplados.

8.1.7. Cumprir rigorosamente todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e de segurança do trabalho, isentando o CISVAS e os municípios contemplados de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.1.8. Garantir pontualidade, continuidade e qualidade nos atendimentos agendados pelo sistema oficial, nos locais, datas e horários previamente definidos.

- 8.1.9. Assegurar conduta ética, humanizada e respeitosa no atendimento aos usuários do SUS, bem como no relacionamento com servidores, gestores e representantes do CISVAS.
- 8.1.10. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, qualquer alteração relevante que possa impactar a execução contratual, como mudança de endereço, de responsável técnico, estrutura física ou operacional.
- 8.1.11. Realizar exclusivamente os procedimentos previamente autorizados pelo CISVAS, mediante guia formal emitida pelo consórcio e/ou pelas Secretarias de Saúde dos municípios contemplados.
- 8.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 8.1.13. Atender, de forma tempestiva e fundamentada, às solicitações de informações, esclarecimentos ou providências formuladas pelo CISVAS ou por seus representantes.
- 8.1.14. Apresentar, mensalmente, relatórios técnicos e financeiros dos atendimentos realizados, contendo identificação dos usuários, procedimentos executados, datas e valores correspondentes.
- 8.1.15. Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências ou situações que possam comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade da prestação dos serviços, propondo medidas corretivas adequadas.
- 8.1.16. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, social e de cumprimento das obrigações legais.
- 8.1.17. Assegurar a continuidade dos atendimentos de usuários em tratamento por até 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento ou rescisão contratual, até sua devida conclusão ou transferência.
- 8.1.18. Disponibilizar, nos prazos e formatos exigidos, laudos, relatórios, documentos, registros e demais comprovações da execução dos serviços.
- 8.1.19. Responder civil, administrativa e contratualmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao poder público, decorrentes de condutas dolosas, culposas ou negligentes de seus prepostos, profissionais ou colaboradores.
- 8.1.20. Observar e cumprir as determinações da gestão e da fiscalização contratual, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. Responder integralmente por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, independentemente da existência de fiscalização, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.22. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de dirigentes do CISVAS ou fiscais do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.23. Garantir a manutenção das condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal, econômica e trabalhista exigidas, durante toda a vigência do credenciamento.
- 8.1.24. Cumprir integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação trabalhista e as normas relativas à proteção de menores, incluindo a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- 8.1.25. Observar e cumprir as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e de aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.26. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das cotas previstas em lei, apresentando documentação comprobatória da contratação e lotação dos profissionais.
- 8.1.27. Arcar integralmente com os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.28. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual não transfere à Administração quaisquer responsabilidades por obrigações inadimplidas, conforme §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Obrigações do Credenciante/Contratante

8.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares, compete ao CISVAS:

8.2.2. Exercer, quando necessário, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Designar formalmente servidor público como gestor e fiscal do contrato, com competência para acompanhar a execução, registrar ocorrências, emitir pareceres técnicos e validar os serviços realizados.

8.2.4. Notificar a empresa credenciada, de forma escrita e fundamentada, sobre falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais, assegurando prazo razoável para manifestação e regularização.

8.2.5. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e conforme legislação aplicável.

8.2.6. Aplicar, quando cabível, penalidades administrativas em decorrência da inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital de credenciamento.

8.2.7. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade em todas as deliberações, respondendo prontamente às demandas legítimas da credenciada.

8.2.8. Emitir o atesto técnico e documental da execução dos serviços como condição para fins de liquidação e pagamento.

8.2.9. Realizar as retenções tributárias previstas na legislação vigente e emitir os respectivos comprovantes de recolhimento.

8.2.10. Avaliar periodicamente a qualidade, regularidade e resolutividade dos serviços prestados, com base em critérios objetivos e indicadores de desempenho.

8.2.11. Abster-se de qualquer ingerência indevida na administração interna da credenciada, incluindo gestão de pessoal, estrutura interna ou processos operacionais.

8.2.12. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela credenciada junto a terceiros, nem por prejuízos causados por suas ações ou omissões.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a legalidade, regularidade, qualidade e conformidade da prestação dos serviços laboratoriais clínicos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo contrato de credenciamento.

9.2. O(s) Fiscal(is) designado(s) manterão registro sistemático e atualizado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, tais como inconformidades técnicas, atrasos, falhas de atendimento, notificações, respostas da credenciada, relatórios mensais e demais documentos pertinentes, devendo encaminhar relatórios circunstanciados à autoridade competente sempre que necessário à adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

9.3. Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual por parte da credenciada, esta será formalmente notificada pelo CISVAS, sendo-lhe concedido prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato de credenciamento, no edital e na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Será designado também um Gestor do Contrato, que atuará de forma articulada com o(s) Fiscal(is), sendo responsável pelo controle gerencial e documental da contratação, incluindo: análise da conformidade das notas fiscais ou faturas apresentadas, controle da vigência contratual, acompanhamento orçamentário, registro de alterações contratuais (quando cabíveis), análise de pedidos de reequilíbrio econômico-

financeiro e demais registros administrativos relacionados ao vínculo contratual com os laboratórios credenciados.

9.5. A atividade de fiscalização, ainda que exercida de forma ostensiva, não exime a empresa credenciada da responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços, cabendo-lhe garantir a conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas, sanitárias e legais vigentes. É vedado à credenciada alegar ingerência do CISVAS ou dos entes consorciados como excludente de sua responsabilidade.

9.6. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas e contábeis, inclusive vistorias in loco nas instalações da credenciada ou de seus parceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas. A credenciada deverá garantir livre acesso às instalações, documentos e sistemas diretamente relacionados à execução dos serviços contratados.

9.7. O descumprimento, sem justificativa aceita pelo CISVAS, das determinações emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, como advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou até a rescisão do contrato, nos termos do edital, do contrato e da legislação vigente, em especial os arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. O Fiscal e o Gestor do Contrato deverão desempenhar suas funções observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e segregação de funções, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados e evitando situações de conflito de interesse, nos termos da legislação aplicável.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelas empresas credenciadas será realizado mensalmente, com base na efetiva execução dos atendimentos especializados em saúde ocular e no fornecimento de óculos, devidamente atestados pela fiscalização designada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo contrato.

10.2. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação, pela empresa credenciada, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica, emitida em conformidade com a legislação vigente, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período de competência;
- b) Atesto da fiscalização contratual, confirmando a conformidade e regularidade dos serviços executados;
- c) Relatório técnico detalhado contendo a identificação dos usuários atendidos, o tipo de atendimento realizado (consulta oftalmológica, fornecimento de armação e/ou lentes), datas de realização e município demandante, conforme modelo a ser fornecido pelo CISVAS.

10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da documentação fiscal completa e correta, desde que devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

10.4. Havendo pendências na documentação apresentada, inconsistências nos serviços prestados ou necessidade de complementação das informações, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização integral por parte da empresa credenciada.

10.5. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ utilizado no processo de credenciamento.

10.6. Os valores unitários a serem pagos corresponderão aos valores constantes na proposta homologada durante o credenciamento, sendo considerados preços fixos e irrevogáveis, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, tributos, insumos, transporte, infraestrutura, pessoal

técnico e demais despesas necessárias à execução integral do objeto. Não será devido qualquer valor adicional, a qualquer título, fora dos limites pactuados.

10.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do CISVAS, não motivado por pendência documental ou irregularidade da credenciada, poderão incidir encargos legais conforme previsto na legislação vigente, mediante solicitação formal da credenciada e concordância expressa do controle interno do CISVAS.

10.8. O pagamento estará condicionado à comprovação, a cada faturamento, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas no edital e no contrato, as quais serão verificadas previamente à autorização do pagamento.

10.9. A documentação fiscal poderá ser encaminhada por meio eletrônico, mediante envio da nota fiscal e dos documentos complementares para o endereço institucional cisvas.nf@gmail.com, ou outro canal que venha a ser oficialmente indicado pelo CISVAS.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção das empresas especializadas na prestação de serviços em saúde ocular (consultas oftalmológicas) e no fornecimento de óculos de grau (armação e lentes) será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 74, 78 e 79, e demais normativos aplicáveis à administração pública consorciada.

11.2. O credenciamento configura modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, aplicável quando for inviável a competição, como no caso da seleção de múltiplos prestadores especializados que atendam integralmente aos critérios técnicos, operacionais, legais e documentais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

11.3. Poderão ser credenciadas todas as empresas que cumprirem os requisitos constantes no edital de credenciamento, sem limitação quanto ao número de credenciados, desde que mantenham, de forma contínua, a regularidade e a conformidade das condições exigidas ao longo da vigência do credenciamento.

11.4. As empresas credenciadas serão acionadas conforme a necessidade apresentada pelos municípios consorciados, respeitadas as regras de regulação e distribuição da demanda, conforme estabelecido no edital e no sistema eletrônico de gestão utilizado (PAGE Saúde), considerando-se ainda aspectos como a logística, urgência e especificidade dos atendimentos solicitados.

11.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, nas instalações físicas da empresa credenciada, devidamente registradas e autorizadas pelos órgãos competentes, sendo obrigatória a manutenção de estrutura adequada, recursos humanos qualificados, equipamentos compatíveis e cumprimento integral das normas sanitárias, de biossegurança e regulatórias vigentes, incluindo as exigências da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Regionais de Medicina, Óptica e Optometria, e demais entidades fiscalizadoras, conforme o caso.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Considerando a natureza da contratação e seu enquadramento no âmbito do Projeto “Miguilim”, instituído pelas Resoluções SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, e nº 9.183, de 30 de novembro de 2023, não foi necessária a realização de levantamento de mercado para composição de preços ou definição de parâmetros técnicos, uma vez que a contratação seguirá os valores e diretrizes estabelecidos em instância colegiada do Sistema Único de Saúde (SUS) em Minas Gerais.

12.2. Os preços e condições para a prestação dos serviços laboratoriais clínicos objeto deste Chamamento Público foram previamente definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, e

ratificados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, instrumentos normativos que pactuam entre os entes federativos os critérios de execução, financiamento e remuneração dos serviços prestados no âmbito do Projeto Miguilim.

12.3. As deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) estabelecem de forma clara os valores máximos permitidos para cada tipo de serviço, assegurando a padronização, a viabilidade econômico-financeira da execução do projeto e o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência da administração pública.

12.4. Dessa forma, os parâmetros técnicos e financeiros a serem observados na contratação encontram-se previamente definidos, dispensando-se, neste caso, a necessidade de pesquisa de preços junto ao mercado privado para fins deste Estudo Técnico Preliminar.

12.5. Os preços máximos de referência a serem praticados no âmbito deste credenciamento estarão definidos em tabela anexa ao edital, que será parte integrante e obrigatória do procedimento. Esses valores servirão como limite superior para a formulação das propostas e constituirão critério objetivo para a aceitação e habilitação das empresas, conforme disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Serão inadmitidas propostas com valores superiores aos preços referenciais estabelecidos, sob pena de:

- a) Indeferimento ou desclassificação da proposta de credenciamento;
- c) Descredenciamento da empresa, caso constatada a inobservância após a habilitação;
- d) Suspensão ou glosa do pagamento de valores excedentes aos parâmetros oficiais estabelecidos.

12.7. Os valores ofertados pelas empresas credenciadas deverão ser expressos em moeda corrente nacional e permanecerão válidos durante toda a vigência do credenciamento, ressalvada a possibilidade de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que formalmente instruída e aprovada, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O CISVAS poderá, a seu critério, revisar periodicamente a tabela de preços referenciais, com base em novas consultas às deliberações da CIB-SUS/MG, ao PNCP, a bancos de dados públicos ou a levantamentos de mercado, assegurando publicidade, motivação e razoabilidade das eventuais atualizações, sempre com foco na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

14. SIGILO DO CONTRATO

14.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A formalização do credenciamento não gera, por si só, qualquer garantia de contratação imediata ou volume mínimo de demanda, tratando-se de instrumento de habilitação prévia para eventual contratação conforme necessidade e conveniência da Administração.

15.2. A inadimplência da Credenciada/Contratada em relação a quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou outros decorrentes da execução do contrato não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. A Credenciada/Contratada, desde já, renuncia expressamente a qualquer pretensão de estabelecer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, exceto nos casos em que a Contratante tenha dado causa direta e comprovada ao fato gerador da obrigação.

15.3. Os valores, prazos e quantitativos descritos neste Termo de Referência e em seus anexos representam estimativas de consumo e contratação, servindo apenas como referência para o planejamento da Administração, não vinculando o CISVAS à contratação integral ou fracionada dos serviços estimados.

15.4. As condições, especificações e regras constantes deste Termo de Referência integram o contrato que vier a ser celebrado, produzindo efeitos obrigacionais para todas as partes, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere às sanções administrativas e responsabilidades legais.

15.5. A interpretação e execução deste instrumento deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, orientando-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária e demais regulamentos aplicáveis.

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva - CISVAS

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025, bem como a proposta da Credenciada/Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato terá início imediatamente após sua assinatura, mediante recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida por meio do sistema de

agendamento eletrônico “PAGE Saúde”, sob a coordenação do CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí.

4.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá observar, além das disposições previstas neste instrumento, as determinações contidas na Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, nas diretrizes da Resolução SES/MG nº 9.978, de 06 de fevereiro de 2025, bem como o disposto nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, e nº 4.400, de 18 de outubro de 2023.

4.3. Os serviços de assistência oftalmológica deverão ser prestados por profissionais habilitados, em instalações devidamente equipadas, que atendam às normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis. A Credenciada/Contratada deverá dispor de estrutura física, recursos humanos e tecnológicos compatíveis com a execução dos seguintes procedimentos, conforme cadastramento no SIGTAP: Mapeamento de retina – Código: 0211060127; Teste de visão de cores – Código: 0211060224; Teste ortóptico – Código: 0211060232; Tonometria – Código: 0211060259; Consulta médica especializada (CBO Oftalmologia) – Código: 0301010072; Retirada de corpo estranho da córnea – Código: 0405050259; Óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias – Código: 0701040050.

4.4. A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo sistema de agendamento eletrônico PAGE Saúde, sob gestão do CISVAS.

4.5. A prestação dos serviços será exclusiva a usuários do SUS, regularmente encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados da microrregião tripolar de saúde de Santa Maria do Suaçuí/Peçanha/São João Evangelista, conforme a regulação centralizada pelo CISVAS, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023.

4.6. As quantidades estimadas de consultas oftalmológicas e de óculos a serem fornecidos têm como base conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, abrangendo os seguintes municípios: Água Boa/MG; Cantagalo/MG; Frei Lagonegro/MG; José Raydan/MG; Paulistas/MG; Peçanha/MG; Santa Maria do Suaçuí/MG; São João Evangelista/MG; São José do Jacuri/MG; São Pedro do Suaçuí/MG; São Sebastião do Maranhão/MG.

4.7. A triagem dos estudantes será realizada pelas equipes escolares e de saúde, com base em sinais clínicos e queixas identificadas nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE) ou nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Os casos suspeitos serão encaminhados ao CISVAS para agendamento com os prestadores credenciados.

4.8. A distribuição dos atendimentos será regulada pelo CISVAS, observando-se os seguintes critérios: proporcionalidade entre municípios, prioridade clínica, capacidade técnica da Credenciada/Contratada e disponibilidade de agenda, com garantia de acesso isonômico e uso racional dos recursos.

4.9. A Credenciada/Contratada será responsável pela confecção e entrega dos óculos de grau, conforme prescrição médica. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a prescrição, salvo motivo devidamente justificado e autorizado pelo CISVAS.

4.9.1. As armações deverão ser apropriadas ao público infantil e adolescente, devendo oferecer conforto, resistência e ajuste anatômico, além de estarem em conformidade com as normas técnicas do INMETRO e da ABNT.

4.9.2. Os óculos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo armação e lentes.

4.9.3. Todos os atendimentos deverão ser devidamente documentados por meio de formulários padronizados, acompanhados de laudos, relatórios e notas fiscais, a serem entregues ao CISVAS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do serviço.

4.9.4. A substituição de óculos defeituosos dentro do prazo de garantia será de responsabilidade da Credenciada/Contratada, sem custos adicionais para o CISVAS ou para o usuário.

- 4.10. Os atendimentos deverão ocorrer em estabelecimentos próprios da Credenciada/Contratada ou de parceiros autorizados, desde que previamente validados pelo CISVAS e que atendam às exigências técnicas e sanitárias.
- 4.11. Em caráter excepcional e mediante pactuação formal, os atendimentos poderão ser realizados em espaços cedidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, desde que atendam aos requisitos de infraestrutura e segurança sanitária.
- 4.12. A Credenciada/Contratada deverá garantir que os locais de atendimento estejam adequados às normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, em especial quanto à biossegurança, acessibilidade, sanitização e vigilância sanitária.
- 4.13. O acesso ao atendimento será permitido exclusivamente mediante Guia de Encaminhamento individualizada, emitida pelo CISVAS ou pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do respectivo pedido médico.
- 4.14. Os agendamentos serão realizados exclusivamente por meio do sistema PAGE Saúde, sendo de responsabilidade da Credenciada/Contratada acompanhar e organizar sua agenda de forma diária.
- 4.15. O CISVAS fornecerá suporte técnico e capacitação para uso do sistema PAGE Saúde.
- 4.16. A Credenciada/Contratada deverá comunicar previamente ao CISVAS qualquer mudança de endereço ou local de atendimento, sujeita à aprovação da Administração para continuidade da execução contratual.
- 4.17. A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada imediatamente ao CISVAS, com apresentação de documentação comprobatória e atualização junto ao respectivo Conselho de Classe.
- 4.18. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e vinculados à Credenciada/Contratada, conforme requisitos do edital.
- 4.19. A Credenciada/Contratada será integralmente responsável pela gestão de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, não havendo vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CISVAS.
- 4.20. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, assim como exigência de doações, fornecimento de insumos ou qualquer outra condição para realização dos atendimentos.
- 4.21. Em caso de falhas técnicas, ausência de profissionais ou interrupção dos atendimentos, a Credenciada/Contratada deverá notificar imediatamente o CISVAS, apresentando proposta de solução e plano de contingência.
- 4.22. A Credenciada/Contratada deverá garantir o sigilo e a segurança dos dados pessoais dos usuários atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 4.23. A Administração poderá recusar os serviços executados nos seguintes casos:
- a) Não conformidade com as especificações contratuais e técnicas;
 - b) Existência de falhas, vícios ou defeitos que comprometam a segurança e qualidade dos serviços;
 - c) Realização de atendimentos não autorizados ou em desacordo com o fluxo de regulação.
- 4.24. O descumprimento dos prazos, obrigações ou condições contratuais poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.
- 4.25. O recebimento definitivo dos serviços não exime a Credenciada/Contratada da responsabilidade pela qualidade técnica da execução, sendo obrigatória a correção de eventuais inconformidades, às suas expensas.
- 4.26. Em caso de recusa técnica por parte da fiscalização contratual, a Credenciada/Contratada deverá promover a reexecução integral dos serviços, sem ônus adicional ao CISVAS, sob pena de sanções legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Credenciada/Contratada (Credenciada)

- 5.1.1. Além das obrigações previstas em lei, neste contrato, no Termo de Referência, no edital de credenciamento e em seus anexos, a Credenciada/Contratada se obriga a:
- 5.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicação oficial com o CISVAS, através do qual serão realizadas notificações, convocações, trocas documentais e outros atos administrativos.
- 5.1.3. Executar os serviços em estrita conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais autoridades reguladoras.
- 5.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.5. Assumir integralmente os encargos, custos, riscos e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços, inclusive em caso de falhas técnicas ou operacionais.
- 5.1.6. Observar e cumprir as diretrizes operacionais, orientações técnicas, cronogramas e demais determinações expedidas pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.
- 5.1.7. Cumprir rigorosamente todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais e de segurança do trabalho, isentando o CISVAS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 5.1.8. Garantir a pontualidade, continuidade e qualidade dos atendimentos agendados, nos locais, datas e horários previamente definidos.
- 5.1.9. Assegurar conduta ética, humanizada e respeitosa no atendimento aos usuários do SUS e no relacionamento com representantes do CISVAS.
- 5.1.10. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, qualquer alteração que possa impactar a execução contratual, tais como mudança de endereço, de responsável técnico ou estrutura operacional.
- 5.1.11. Realizar exclusivamente os procedimentos previamente autorizados pelo CISVAS, mediante guias formais emitidas pelo Consórcio ou pelas Secretarias Municipais de Saúde.
- 5.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 5.1.13. Atender de forma tempestiva às solicitações de informações, esclarecimentos ou providências formuladas pelo CISVAS ou por seus representantes.
- 5.1.14. Apresentar mensalmente relatórios técnicos e financeiros dos atendimentos realizados, contendo identificação dos usuários, procedimentos executados, datas e valores correspondentes.
- 5.1.15. Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços, propondo medidas corretivas adequadas.
- 5.1.16. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de cumprimento das demais obrigações legais.
- 5.1.17. Assegurar a continuidade do atendimento a usuários em tratamento por até 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento ou rescisão contratual, salvo se houver autorização expressa em sentido diverso pelo CISVAS.
- 5.1.18. Disponibilizar, nos prazos e formatos estabelecidos, laudos, relatórios, registros e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.
- 5.1.19. Responder civil, administrativa e contratualmente por danos causados a terceiros ou ao poder público, decorrentes de condutas dolosas, culposas ou negligentes de seus profissionais ou prepostos.
- 5.1.20. Observar e cumprir as determinações emitidas pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.21. Responder integralmente por vícios, falhas ou prejuízos resultantes da má execução dos serviços, mesmo na presença de fiscalização, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.22. Respeitar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes do CISVAS ou de fiscais do contrato, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.23. Garantir a manutenção das condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômica exigidas no edital de credenciamento, durante toda a vigência do contrato.

5.1.24. Cumprir integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação trabalhista e as normas de proteção ao trabalho do menor, inclusive quanto à vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

5.1.25. Observar e cumprir as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e de aprendizes, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.26. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das referidas cotas, mediante apresentação de documentação comprobatória.

5.1.27. Arcar integralmente com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.28. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual não transfere à Administração Pública quaisquer responsabilidades por obrigações não cumpridas, conforme §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações do CISVAS (Contratante)

5.2.1. Sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares, são atribuições do CISVAS:

5.2.2. Exercer, quando necessário, as prerrogativas estabelecidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Designar formalmente servidor público responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com competência para acompanhar a execução, registrar ocorrências, emitir pareceres técnicos e atestar os serviços realizados.

5.2.4. Notificar a Credenciada/Contratada, por escrito e de forma fundamentada, quanto a falhas ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para manifestação e regularização.

5.2.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

5.2.6. Aplicar, quando cabível, penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o edital de credenciamento.

5.2.7. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade na condução da execução contratual e na análise das demandas apresentadas pela Credenciada/Contratada.

5.2.8. Emitir o atesto técnico e documental como condição para liquidação e pagamento dos serviços prestados.

5.2.9. Realizar as retenções tributárias previstas em lei, emitindo os respectivos comprovantes de recolhimento.

5.2.10. Avaliar periodicamente a qualidade, regularidade e efetividade dos serviços executados, com base em critérios técnicos e indicadores de desempenho.

5.2.11. Abster-se de qualquer ingerência indevida na gestão interna da Credenciada/Contratada, especialmente no que diz respeito à administração de pessoal e à condução operacional dos serviços.

5.2.12. Não assumir quaisquer compromissos ou responsabilidades por obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada perante terceiros, bem como por danos decorrentes de suas ações ou omissões.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, por meio de servidor(es) formalmente

designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a legalidade, regularidade, qualidade e conformidade da prestação dos serviços laboratoriais clínicos com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no respectivo contrato de credenciamento.

6.2. O(s) Fiscal(is) designado(s) manterão registro sistemático e atualizado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, tais como inconformidades técnicas, atrasos, falhas de atendimento, notificações, respostas da credenciada, relatórios mensais e demais documentos pertinentes, devendo encaminhar relatórios circunstanciados à autoridade competente sempre que necessário à adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

6.3. Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual por parte da credenciada, esta será formalmente notificada pelo CISVAS, sendo-lhe concedido prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato de credenciamento, no edital e na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Será designado também um Gestor do Contrato, que atuará de forma articulada com o(s) Fiscal(is), sendo responsável pelo controle gerencial e documental da contratação, incluindo: análise da conformidade das notas fiscais ou faturas apresentadas, controle da vigência contratual, acompanhamento orçamentário, registro de alterações contratuais (quando cabíveis), análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais registros administrativos relacionados ao vínculo contratual com os laboratórios credenciados.

6.5. A atividade de fiscalização, ainda que exercida de forma ostensiva, não exime a empresa credenciada da responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços, cabendo-lhe garantir a conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas, sanitárias e legais vigentes. É vedado à credenciada alegar ingerência do CISVAS ou dos entes consorciados como excludente de sua responsabilidade.

6.6. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas e contábeis, inclusive vistorias in loco nas instalações da credenciada ou de seus parceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas. A credenciada deverá garantir livre acesso às instalações, documentos e sistemas diretamente relacionados à execução dos serviços contratados.

6.7. O descumprimento, sem justificativa aceita pelo CISVAS, das determinações emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, como advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou até a rescisão do contrato, nos termos do edital, do contrato e da legislação vigente, em especial os arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O Fiscal e o Gestor do Contrato deverão desempenhar suas funções observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e segregação de funções, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados e evitando situações de conflito de interesse, nos termos da legislação aplicável.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA/CONTRATADA será realizado mensalmente, com base na efetiva execução dos atendimentos especializados em saúde ocular e no fornecimento de óculos, devidamente atestados pela fiscalização designada, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

7.2. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal eletrônica, emitida em conformidade com a legislação fiscal vigente, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período de competência;
- b) Atesto emitido pela fiscalização contratual, confirmando a regularidade e a conformidade dos serviços executados;
- c) Relatório técnico detalhado, conforme modelo a ser fornecido pelo CISVAS, contendo a identificação dos usuários atendidos, os tipos de atendimentos realizados (consulta oftalmológica, fornecimento de armação e/ou lentes), datas de realização e município demandante.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da documentação fiscal completa e correta, desde que devidamente atestada pela fiscalização contratual.

7.4. Havendo pendências na documentação apresentada, inconsistências nos serviços executados ou necessidade de complementação de informações, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização integral pela CREDENCIADA/CONTRATADA, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para o CISVAS.

7.5. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, vinculada ao mesmo CNPJ utilizado no processo de credenciamento.

7.6. Os valores unitários dos serviços prestados corresponderão àqueles constantes na proposta homologada no processo de credenciamento, considerados fixos e irredutíveis, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, tais como encargos trabalhistas, tributos, insumos, transporte, infraestrutura, equipe técnica, entre outros necessários à plena execução do objeto contratual. Nenhum valor adicional será devido fora dos limites pactuados.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do CISVAS, não motivado por irregularidade ou pendência documental da CREDENCIADA/CONTRATADA, poderão incidir encargos legais conforme legislação vigente, mediante solicitação formal da CREDENCIADA/CONTRATADA e expressa concordância do controle interno do CISVAS.

7.8. A autorização do pagamento estará condicionada à comprovação, a cada faturamento, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas no edital e neste Contrato.

7.9. A documentação fiscal poderá ser encaminhada por meio eletrônico, mediante envio da Nota Fiscal e dos documentos complementares para o endereço institucional cisvas.nf@gmail.com, ou por outro canal que venha a ser oficialmente indicado pelo CISVAS.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2. 01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 10.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;
- 10.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 10.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11. DA RESCISÃO

11.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Credenciada/Contratada, esta entregará a documentação correspondente ao(s) produto(s) entregue(s) que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

12. DA CESSÃO

12.1. A Credenciada/Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, ____ de ____ de 2025.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Credenciada/Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

Pelo presente instrumento particular de procuração, A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do RG nº, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, a quem confere amplos poderes para representar perante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, no Credenciamento Eletrônico nº 0007/2025, e, está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta Procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação (se for o caso).

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

DADOS CADASTRAIS
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Celular:
E-mail:
Dados Bancários:
Representante Legal:
CPF:
RG:
Endereço

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 0007/2025, apresenta o seguinte formulário de relação dos profissionais:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

...

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 0007/2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

1. Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
2. Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada com **Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3. Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
5. Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
6. Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
9. Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
11. Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 0007/2025, acatando-as em sua totalidade;
12. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

13. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
14. Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
15. Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.